



PROCESSO	Processo de notificação preventiva n.º 1000025372/2015.
INTERESSADO	Arquitetaria 355, CNPJ n.º 10.897.279/0001-01.
ASSUNTO	Ausência de registro junto ao CAU.

DELIBERAÇÃO CEP-2015-110-02

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO DISTRITO FEDERAL – CEP-CAU/DF –, reunida extraordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/DF, no dia 27 de outubro de 2015, no uso das competências que lhe conferem o Regimento Interno do CAU/DF conforme artigo 21, XI e art. 31, III, V e VI após análise do assunto em epígrafe, e:

Considerando o disposto no art. 24, § 1º da Lei n.º 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece ser competência do CAU/BR e dos CAUs “orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo”;

Considerando a Resolução CAU/BR n.º 22, de 4 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a lavratura da notificação preventiva n.º 1000025372/2015, referente à ausência de registro da empresa Flávia Lencastre Arquitetura & Interiores, CNPJ n.º 11.288.971/0001-03, junto ao CAU;

Considerando que a responsável legal pela referida empresa apresentou recurso ao Departamento de Fiscalização do CAU/DF, na qual relata que a empresa está em processo de encerramento;

Considerando o caráter educativo e preventivo da fiscalização do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF;

DELIBEROU, POR UNANIMIDADE:

1. Por acatar o voto do Conselheiro Relator no sentido de arquivar o presente processo de notificação preventiva, dando ciência à interessada da Deliberação da CEP-CAU/DF.

Brasília - DF, 27 de outubro de 2015.

IGOR CAMPOS

Coordenador

ALBERTO DE FARIA

Membro

GUNTER KOHLSDORF

Membro

ROGÉRIO MARKIEWICZ

Membro
